



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de no mínimo 5% (cinco por cento) de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas vagas de postos de trabalho constantes dos contratos de prestação celebrados com a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Guaíba.

Art. 1º Nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão-de-obra nos contratos de prestação celebrados com a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Guaíba com mais de 20 postos de trabalho, constará cláusula que assegure o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de postos de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Terão prioridade sobre as demais as mulheres vítimas de violência chefes de família monoparental com filhos menores de idade.

Art. 3º O Poder Público manterá cadastro sigiloso das trabalhadoras elegíveis à contratação referidas nesta Lei, cujo acesso ficará disponível para as empresas prestadoras de serviços participantes do certame, devendo a contratação ser mantida em sigilo por aquelas empresas, vedada qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PLL 028/2025 - AUTORIA: Ver.ª Gabi Panazzolo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028526 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3EB639FC21B27597ACC5B66258A0AB07

